

AUREN OPERAÇÕES S.A.
CNPJ nº 00.194.724/0001-13
NIRE 35300574290

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A.

A **AUREN OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM 343, 95, sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinícius Feliz Machado, CEP 17.039-800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.194.724/0001-13 (“Companhia”), vem, pelo presente, rerratificar o “Edital de 1ª (Primeira) Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Série da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.”, publicado nos jornais “Diário Comercial” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025 (“Edital”), a fim de ajustar a redação do item “(1)(b)” da Ordem do Dia do Edital para conformá-lo à linguagem que consta no respectivo item da Escritura de Emissão, de forma o item “(1)(b)” da Ordem do Dia do Edital passará a vigorar com a seguinte redação: ***“(b) à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração”*** (“Rerratificação”).

As demais disposições, cláusulas, itens, características, termos e condições constantes do Edital que não tenham sido expressamente retificadas continuarão vigorando com a redação constante do Edital, sendo ora ratificadas.

Em razão da Rerratificação, o Edital passará a vigorar na íntegra com a nova redação disponibilizada nesta data nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=15591&busca=TIET19&typo=debentures>), da Companhia (<https://ri.aurenenergia.com.br/informacoes-financeiras/divida/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

A presente Rerratificação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário, da Companhia e da CVM na rede mundial de computadores indicadas acima.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos dos Debenturistas no ínterim da presente Rerratificação, da convocação e da AGD.

AUREN OPERAÇÕES S.A.

AUREN OPERAÇÕES S.A.
CNPJ nº 00.194.724/0001-13
NIRE 35300574290

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Auren Operações S.A. (“Debenturistas”, “Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.”*, celebrado em 15 de março de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, em 29 de outubro de 2025, às 11:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma *“Ten Meetings”* (“Plataforma”), por meio do *link* de acesso <https://assembleia.ten.com.br/571194152>, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias da **ORDEM DO DIA**:

(1) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para **(a)** o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia correspondentes aos exercícios e trimestres de 2025 (inclusive) a 2027 (inclusive) (“Período”), no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia e/ou da Companhia pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa (a.1) da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, e (a.2) da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes ao Período; **(b)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o

vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; **(c)** no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) ("Auren Energia") seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e **(d)** no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas "(a)" a "(d)" acima não configurem, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado. Para fins desta deliberação, considera-se "Operação" quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - Votorantim S.A. ("VSA"), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia, estando tal consentimento prévio condicionado à outorga de garantia fidejussória pela Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos previstos abaixo ("Fiança Auren Energia"):

"1. Garantia Fidejussória. A Fiadora aceita a Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao ressarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") pelo prazo previsto na Cláusula 1.12

abaixo (*“Garantia Fidejussória”*). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

1.1. A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

1.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão.

1.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

1.5. A Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.

1.6. Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (*“Reorganizações Permitidas”*), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Companhia,

inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.

1.7. *A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

1.8. *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Companhia, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.*

1.9. *A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Companhia, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima.*

1.10. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

1.11. *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.*

1.12. *A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.*

1.13. *Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.”*

(2) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

(3) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações eventualmente aprovadas, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão a ser acordado e previsto como anexo à ata da AGD.

As deliberações acima serão apreciadas de forma independente, não estando a aprovação ou rejeição de qualquer item condicionada à aprovação dos demais.

Informações Gerais:

A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar *website* específico para a AGD da Companhia no endereço (<https://assembleia.ten.com.br/571194152>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido

com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

B) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link (<https://assembleia.ten.com.br/571194152>), e apresentar os documentos indicados abaixo:

- i) documento de identificação com foto;
- ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Caso prefira, nas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=15591&busca=TIET19&typo=debentures>) ou da Companhia (<https://ri.aurenenergia.com.br/informacoes-financeiras/divida/>), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

C) Instrução de Voto. Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de

duas maneiras:

- i) Acessando o link (<https://assembleia.ten.com.br/571194152>) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou
- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=15591&busca=TIET19&tipo=debentures>) ou da Companhia (<https://ri.aurenenergia.com.br/informacoes-financeiras/divida/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma (<https://assembleia.ten.com.br/571194152>), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia pelo endereço eletrônico mercadodecapitais@aurenenergia.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico (af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=15591&busca=TJET19&typo=debentures>), da Companhia (<https://ri.aurenenergia.com.br/informacoes-financeiras/divida/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

AUREN OPERAÇÕES S.A.